

PARECER Nº. 36/2024-CdPIN. Data - 09/05/2024

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o anteprojeto de Lei do Executivo de nº. 1.296/2024, de 02/05/24, que altera o inciso V do art. 6º. da Lei Municipal nº. 2.244/2023 de 30/03/23, relacionado a composição e paridades dos membros do COMDICAPl. Recebido na manhã de - 08/05/2024 (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2024 Pareceres"-pá.119– Pareceres 2024)

III - PARECER:

III.1 – O anteprojeto no aspecto jurídico não envolve nenhuma complexidade e atende a uma solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III.2 – Assim e sem delonga que muitas vezes estressam e são cansativas e desconsideradas, firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei acima. é organizacional, constitucional, legal, com fundamento lógico, e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.3 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 9 de maio de 2024.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br

Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)